



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 10 x 0
Em 08/07/2022

Presidente

PARECER Nº 45/2022

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 19 DE MAIO DE 2022.

Esta Comissão recebeu para analisar o Projeto de Lei nº 25/2022, do Executivo Municipal, o qual "Dispõe sobre a alteração do Artigo 4º, da Lei nº 500/2013 e dá outras providências".

CONSIDERANDO que não foi apresentada uma justificativa plausível para alterar uma Lei já existente (Lei nº 500/2013), e que, da forma como ela está, não há quaisquer ilegalidades que necessite mudança do gerenciamento do Fundo Municipal;

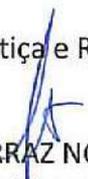
CONSIDERANDO que não influenciará em nada a modificação do gerenciamento do referido fundo, uma vez que a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos (órgão despersonalizado) está diretamente ligada ao Ente Federativo Municipal, isto é, o Chefe do Executivo não deixa de estar à frente da administração do Fundo Municipal, mesmo ele estando sob o gerenciamento da referida secretaria;

Conclui-se que a matéria em pauta não tem fundamentação justificável, uma vez que consideramos que a mudança de gestor do referido Fundo não faria diferença no que tange aos benefícios que proporcionará ao Município de Floresta.

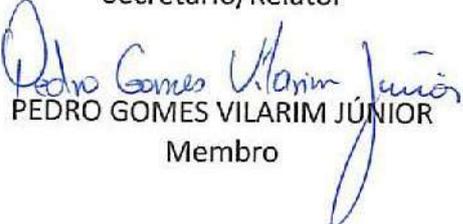
Ante o exposto, somos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 25/2022, e, no mérito, pela rejeição da referida matéria.

Este é o Parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, 07 de julho de 2022.


FRANCISCO FERRAZ NOVAES NETO
Presidente

TIAGO SOBRAL FERRAZ MOURA MANIÇOBA
Secretário/Relator


PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
Membro